



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 149/2025-AJEL

ASSUNTO: PARECER SOBRE REGULARIDADE NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A ARTISTA JÚ MARQUES, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO PONTÃO RIO ARAGUAIA 2025, A SER REALIZADO NO DISTRITO SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA, MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA, NO DIA 19 DE JULHO DE 2025.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 103/2025/PMX
INEXIGIBILIDADE DE N° 038/2025/PMX

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 103/2025/PMX, referente à Inexigibilidade n° 038/2025/PMX, que tem por objeto a contratação da empresa **DRACENA MUSIC PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n° 51.017.426/0001-49, representante exclusiva da artista **Jú Marques**, para apresentação musical no evento **Pontão Rio Araguaia 2025**, a ser realizado no Distrito São José do Araguaia, Município de Xinguara/PA, no dia 19 de julho de 2025.

O valor total da contratação é de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, a ser pago em duas parcelas: 50% na assinatura do contrato e 50% em até 72 horas antes do evento, conforme proposta apresentada e documentos anexados aos autos.

O procedimento foi encaminhado para análise, contendo, entre outros documentos, os seguintes:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- c) Orçamento estimado, baseado em levantamento de valores de mercado, de contratos semelhantes;
- d) Declaração de Previsão Orçamentária;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

- e) Declarações de Adequação Orçamentária;
- f) Autuação do Processo Administrativo de Inexigibilidade;
- g) Termo de Referência;
- h) Portaria de Nomeação da Comissão de Licitação;
- i) Requisitos de Habilitação;
- j) Documentação da Empresa;
- k) Termo de Inexigibilidade;
- l) Minuta do contrato;
- m) Despacho ao Jurídico.

É o relatório, passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A inexigibilidade de licitação, no caso em exame, fundamenta-se no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Dessa forma, o legislador eliminou a exigência de “singularidade” como requisito, bastando para a inexigibilidade a consagração do artista e a comprovação da exclusividade na sua representação, elementos estes **presentes e devidamente comprovados** no presente procedimento.

No presente caso, restou demonstrado que a artista Jú Marques possui representação exclusiva pela empresa DRACENA MUSIC PRODUÇÕES LTDA, mediante declaração formal anexada aos autos, o que caracteriza a inviabilidade



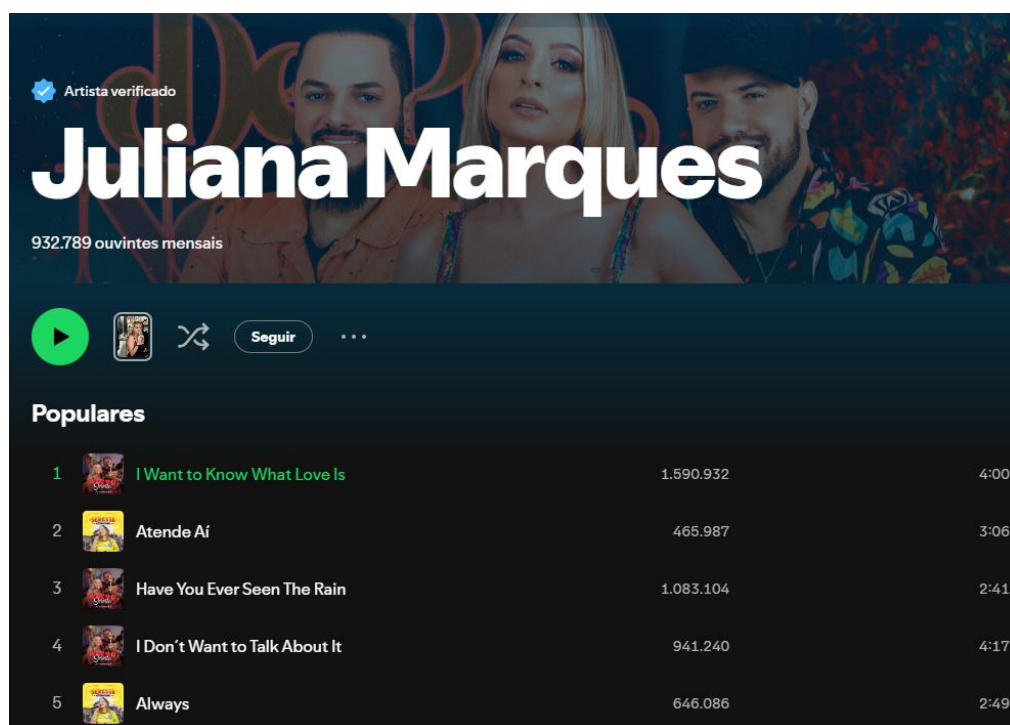
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

de competição e legitima a contratação direta, dispensando a realização de procedimento competitivo.

3. DA CONSAGRAÇÃO DA ARTISTA JÚ MARQUES PELA OPINIÃO PÚBLICA

A artista Jú Marques encontra-se em evidente ascensão no cenário musical brasileiro, com destaque crescente na música popular, especialmente no gênero seresta, conforme amplamente divulgado em plataformas digitais e redes sociais. Embora em fase de consolidação no mercado nacional, a artista já possui reconhecimento pela crítica especializada e pelo público, tendo realizado apresentações de sucesso e consolidado um público fiel e crescente.

Em consulta à Plataforma de Músicas “Spotify” constata-se que a artista em questão acumula **milhões de reproduções** em suas músicas mais populares, chegando a **aproximadamente 1 milhão de ouvintes mensais**, corroborando a justificativa apresentada pela administração.



<https://open.spotify.com/intl-pt/artist/0lQLEeitZqv5SydrKNiEhp?si=nkldcbFAQweGetU00sdhVw>



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

O reconhecimento público e a notoriedade em ascensão atendem aos requisitos exigidos pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justificando a contratação direta, especialmente pela contribuição cultural e pelo fortalecimento da identidade artística regional promovidos por sua atuação.

4. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO

A inviabilidade de competição está claramente caracterizada pela exclusividade da representação da artista **Jú Marques** pela empresa **DRACENA MUSIC PRODUÇÕES LTDA**, conforme declarado formalmente e comprovado nos autos.

Tal circunstância impede que outras empresas apresentem propostas concorrentes, justificando, de forma objetiva e legal, a adoção da inexigibilidade de licitação.

O procedimento seguiu de forma regular e adequada, observando as etapas e exigências legais, com a devida formalização da demanda, elaboração de Estudo Técnico Preliminar, estimativa de preços com base em levantamentos mercadológicos e a comprovação de adequação orçamentária e financeira.

A proposta apresentada contempla a estrutura necessária para a realização do espetáculo, ficando a cargo da Administração a disponibilização dos equipamentos e estruturas mencionadas no rider técnico da artista, sendo que o recolhimento dos direitos autorais devidos ao ECAD será de responsabilidade exclusiva da Administração, conforme previsto na proposta da contratada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

A instrução processual também contemplou a devida demonstração da previsão e da adequação orçamentária, atestadas pelos setores competentes da Administração, garantindo que há disponibilidade financeira suficiente para suportar a despesa decorrente da contratação.

Dessa forma, verifica-se que o procedimento está **devidamente instruído, regular e em plena conformidade com a legislação vigente**, não havendo qualquer óbice jurídico à formalização da contratação pretendida.

5. DA JUSTIFICATIVA E DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO

O valor proposto para a contratação, de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), revela-se compatível com os valores praticados em contratações similares, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado pela Administração, o qual identificou parâmetros de preços em processos de inexigibilidade semelhantes promovidos por outros entes públicos.

A Administração procedeu com a análise comparativa de contratações anteriores efetuadas por outros entes públicos para eventos artísticos de porte e características semelhantes, o que permitiu confirmar a **adequação e a razoabilidade do preço ofertado** pela empresa contratada.

Importante ressaltar que, na avaliação da proposta apresentada, não foram identificados indícios de sobrepreço ou superfaturamento, sendo que a composição do valor engloba todos os custos inerentes à realização do espetáculo, garantindo, assim, a completude da contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

Dentre os componentes da proposta, incluem-se o cachê da artista e de sua equipe técnica, as despesas com transporte interestadual — tendo em vista a necessidade de deslocamento dos músicos e demais profissionais envolvidos —, bem como os custos relativos à hospedagem e à alimentação durante o período de execução do serviço.

Assim, a contratação apresenta-se não apenas legalmente possível, mas também **economicamente racional e socialmente benéfica**, razão pela qual se revela adequada e vantajosa para o atendimento ao interesse público.

6. DA REGULARIDADE ORÇAMENTÁRIA E DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

As despesas decorrentes da presente contratação estão devidamente previstas e adequadas às dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual com saldo orçamentário suficiente, conforme certificado pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Xinguara-PA.

Ademais, a vigência contratual será de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, prazo adequado para execução da apresentação e conclusão dos trâmites administrativos.

A minuta contratual foi elaborada em conformidade com o Termo de Referência e as disposições da Lei nº 14.133/2021, estando apta a garantir a segurança jurídica da contratação e a adequada execução do objeto.

A contratação direta, pela via da inexigibilidade de licitação, além de amparada legalmente, representa medida que atende ao interesse público, ao



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

fortalecer a cultura regional, proporcionar lazer à comunidade, fomentar o turismo e impulsionar a economia local.

7. DA CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos e da comprovação dos requisitos legais, **opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, da empresa **DRACENA MUSIC PRODUÇÕES LTDA**, representante exclusiva da artista **Jú Marques**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 22 de maio de 2025.

Nilson José de Souto Júnior
Assessor Jurídico
Contrato Administrativo nº 009/2025